



EM 09/05/17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 043/2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0509

Em 09/05/2017

ENCARREGADO

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
MEMORIAL E MUSEU DA
IMIGRAÇÃO E DAS ORQUÍDEAS NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica autorizado a criação no município de Marechal Floriano do Memorial e Museu da Imigração e das Orquídeas.

Art. 2º - As atividades do Memorial e Museu da Imigração e das Orquídeas serão implementadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º - O Poder Executivo Municipal proverá o Memorial e o Museu da Imigração e das Orquídeas por meio de materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, e funcionará na Estação Ferroviária do centro de Marechal Floriano, para suas atividades e exposições fotográficas.

§2º - Sempre que possível, as atividades e manifestações do Memorial e museu da Imigração e das orquídeas, serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º - São atribuições do Memorial e do Museu da Imigração e das orquídeas:

I - realizar projetos de pesquisa sobre a história da imigração e do cultivo das orquídeas no município de Marechal Floriano;

II - criar acervo de fotos, objetos, documentos e outros itens de valor histórico, relacionados a imigração e as orquídeas;

III - coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;

IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação;



Câmara Municipal de Marechal Floriano **Estado do Espírito Santo**

V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - A constituição e ampliação do acervo do memorial e Museu dar-se-á através das seguintes formas:

- I - aquisição;
- II - doação;
- III - empréstimo;
- IV - permuta;
- V - legado;
- VI - herança.

Parágrafo Único – o Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, colecionadores, historiadores e orquidófilos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Memorial e do Museu da Imigração e das orquídeas, independente da mudança de mandato eletivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Memorial e do Museu da Imigração e das orquídeas correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se justifica pela abrangência e importância do seu conteúdo que é a valorização das orquídeas no Município. Somos conhecidos como das orquídeas onde temos várias pessoas que trabalham no cultivo e divulgação das orquídeas, inclusive pesquisadores que descobriram novas espécies em Marechal Floriano.

A iniciativa surgiu a partir da ideia trazida a este Vereador pela experiência de pessoas que se dedicam ao trabalho com as orquídeas.

O Memorial não se limita ao cidadão Florianense, mas, considerando a localização estratégica da Estação Ferroviária, suas portas poderão estar abertas ao turista que visita a nossa amada Cidade, e levar na memória um pouco da história do nosso Município através da história das em nosso município.

Quanto ao Memorial e Museu da Imigração, se justifica visando a divulgação e preservação da história dos imigrantes que colonizaram nosso município, os alemães a partir de 1862. E os italianos a partir de 1883.

Esperando que este projeto possa ser aprovado pelos Nobres Pares desta Casa, que aqui apresentamos esta ideia inovadora a qual irá colaborar na formação cívica do nosso povo.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador